



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ 02.852.664/0001-80

Praca Ibrodante Formosa, 13 - Fone/fax: (16) 3356-1441 - CEP: 19630-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechaporã@gmail.com

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 000/2014

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº. 000/2014

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado junto a Egrégia Mesa Diretora e encaminhado a esta Comissão para apreciação nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno.

A presente propositura dispõe sobre a obrigação das agências bancárias e congêneres de disponibilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes, para que o atendimento aos usuários seja feito em tempo razoável, conforme dispõem os incisos I e II, do P. único do art. 1º do Projeto.

A matéria é de interesse local e não conflita, segundo o Parecre Jurídico, com competência normativa exclusiva do Banco Central ou legislativa da União.



Câmara Municipal de Echnaporã

Estado de São Paulo

CNPJ 02.652.864/0001-80

Prça Rodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19630-000 - Echnaporã - SP
www.camaraechnaporã.sp.gov.br cmechnaporã@gmail.com

A norma, aliás, vem de encontro ao interesse público e à melhoria da qualidade de vida da população Echnaporaense, de sorte que o parecer pela legalidade e constitucionalidade é de rigor, e, assim manifesto meu voto.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de setembro de 2014.


MOISÉS ANTONIO LEITE

Relator


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente da Comissão


CARLOS VIRGÍLIO DE ANDRADE

Membro